



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-A, DE 2003 (do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA (Do Sr. Walter Feldman e outros)

Inclua-se o inciso III ao §14 do art. 195, constante do art. 1.º da Proposta, com a seguinte redação:

“*Art. 195.*

.....
§ 14.

.....
III – não incidirá em movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira entre mesma pessoa jurídica ou física, independente da natureza da operação.”

JUSTIFICAÇÃO

A contribuição sobre movimentação financeira se mostrou um tributo de fácil arrecadação, mas extremamente nocivo a atividade produtiva por sua incidência em cadeia.

A manutenção de um imposto dessa natureza se justifica para se atingir o mercado informal e os sonegadores. É importante que seu percentual tenda a ser cada vez menor e que a contribuição passe a ter caráter fiscalizador.

Como seu grande mérito é atuar sobre a informalidade, não tem sentido que seja cobrado na movimentação entre mesmo CPF ou CGC.

Esse cuidado já é tomado atualmente quando se trata de contas correntes, o presente proposto visa aperfeiçoar esse dispositivo ampliando a não incidência para movimentação entre contas corrente e investimentos, desde que de um mesmo titular.

Sala das Reuniões, de de 2003

WALTER FELDMAN - PSDB/SP